



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 56/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. José Alberto Diniz e Dr. Marcelo Marinho, ausência justificada do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior reuniu-se às 15:00 horas do dia 01 de março de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 046/12

Denunciado: Rai da Silveira Badaró (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Imperial FC X AA Portuguesa

Categoria: Profissionais – Série B

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Costa Reis

Auditor Relator: José Alberto Diniz

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4 (Quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Relator Dr. José Alberto Diniz, que punia com 03 (três) partida).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 047/12

Denunciado: Ricardo Bovio de Souza (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X Bonsucesso FC

Categoria: Profissionais – Série A

Data jogo: 05/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Marcelo Marinho

Depoimento pessoal do atleta: Ricardo Bovio de Souza - RG: 11974212 - IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Ricardo respondeu:

“Que o depoente afirma que o carrinho foi lateral e não por trás; que o depoente afirma ter pego o adversário de forma superficial, motivo pelo qual o atleta não necessitou de atendimento médico.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: 048/12

Denunciado: Ricardo Fernandes Domingues (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 049/12

1º) Denunciado: Douglas Silva (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Rinaldo Carvalho Pereira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Edilberto Leite de Azevedo (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Ceres FC

Categoria: Profissionais – Série B

Data jogo: 08/02/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Quissamã) e
Ceres (Ausente)**

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Foi requerido pelo advogado do Quissamã, Dr. Mauro Chidid a retirada do processo de pauta, por razões de compromissos profissionais, juntado aos Autos sendo a mesma indeferida pela Presidência da comissão.

Apresentada prova de vídeo pela Defesa do Quissamã, em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 050/12

Denunciado: Remerson Vieira da Costa (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X AA Carapebus

Categoria: Profissionais – Série B

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: 051/12

Denunciado: Leonardo Santos do Vale (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissionais – Série B

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chafecks

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Depoimento pessoal do atleta: Leonardo Santos do Vale RG: 21130703-8 - Detran/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Leonardo respondeu:

“Que o atleta afirma que passou pelo árbitro e nada falou, não sabendo precisar o motivo de sua expulsão; que o atleta denunciado retornou para falar com o árbitro sobre o porque de ter sido expulso, tendo o árbitro dito apenas que era para o atleta se retirar; que o depoente afirma que no momento da expulsão era outro atleta que estava passando pelo árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (Cem reais), quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

O advogado requereu prazo de 24 horas para juntada de Mandato.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 053/12

Denunciado: Everton Aparecido Rizato (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA AUDAX Rio EC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissionais – Série B

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Foi requerido pelo Relator a Baixa do processo para retificação da denúncia, o que foi deferida pela Presidência.

9) Processo: nº 054/12

1º) Denunciado: Edimo Ferreira Campos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Frederico Chaves Guedes(Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Fluminense FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Profissionais – Série A

Data jogo: 12/01/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Requerida pela Defesa juntada de prova documental, sendo deferida pela Presidência da Comissão.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Marcos Kac e Abrahão Teixeira que puniam com suspensão de 1(uma) partida.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto, sendo 3 (três) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Pelo advogado de Defesa foi requerida a Baixa à Procuradoria. Com base no vídeo apresentado, foi acatado por esta Presidência o requerido pelo advogado da Defesa, para que a Douta Procuradoria adote as providências de estilo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 055/12

Denunciado: Marcos Seixa (Preparador Físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC X Madureira EC

Categoria: Profissionais – Série B

Data jogo: 02/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

A Douta Procuradoria, requereu a Baixa do Processo, sendo deferido pela Presidência da Comissão.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:45 horas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**